



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série . . .	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série . . .	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 21 117:

Manda inscrever uma verba na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Angola.

Portaria n.º 21 118:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Angola.

Portaria n.º 21 119:

Aprova e manda pôr em vigor os quantitativos diários para os diferentes ranchos das forças terrestres e aéreas nas províncias ultramarinas — Anula a Portaria n.º 20 378.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 46 195:

Regula a concessão de um subsídio mensal de guarnição aos oficiais do activo ou da reserva e aos sargentos do activo ou reformados, quando em serviço nas unidades, estabelecimentos e restantes serviços do Exército, no continente e ilhas adjacentes — Revoga determinadas disposições legislativas.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 120:

Introduz alterações na Portaria n.º 19 621, que uniformiza a estrutura dos comandos navais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 21 117

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, inscrever com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Angola:

Despesas com o pessoal:

Pessoal privativo e equiparado a militar e civil

Artigo 3.º, n.º 2), alínea a) «Pessoal além dos quadros — Pessoal civil eventual» 200 000\$00

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade existente na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Pessoal militar permanente e não permanente privativo da Força Aérea

Pessoal privativo equiparado a militar e civil

Artigo 5.º, n.º 2), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — Subsídio» 200 000\$00

Presidência do Conselho, 20 de Fevereiro de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 21 118

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Angola:

Despesas com o pessoal:

Pessoal privativo permanente e não permanente da Força Aérea

Artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações acidentais — Gratificação a militares dos quadros — De especialidade» 300 000\$00

Pessoal privativo e equiparado a militar e civil

Artigo 3.º, n.º 2), alínea a) «Pessoal além dos quadros — Pessoal civil eventual» 200 000\$00

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Ajudas de custo — Dentro e fora da província» 200 000\$00

Artigo 5.º, n.º 1), alínea b) «Ajudas de custo — De embarque» 200 000\$00

Artigo 5.º, n.º 2), alínea c) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — Rações complementares, etc.» 100 000\$00

Artigo 5.º, n.º 5) «Outras despesas com o pessoal — Subsídio de renda de casa» 200 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 6.º-A, n.º 1) «Construções e obras novas — Construções e obras novas» 100 000\$00

Artigo 6.º, n.º 1), alínea c) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Equipamentos de instrução e de treino operacional, material de assistência religiosa, sanitário, etc.» 160 000\$00

Artigo 6.º, n.º 1), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas de escrever, de calcular, etc.» 50 000\$00